

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 10/2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 073-DECEx, DE 3 DE MARÇO DE 2017.
Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º Sargentos de Carreira, (EB60-IR-20.001), 1ª Edição, 2017.

Brasília-DF, 10 de março de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 073-DECEx, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º Sargentos de Carreira, (EB60-IR-20.001), 1ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º Sargentos de Carreira (IROFM/CEB/3º Sgt - EB60-IR-20.001), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade.. 1º

Seção II - Dos Objetivos.. 2º

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Do Curso.. 3º/5º

Seção II - Das Vagas.. 6º

CAPITULO III - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Generalidades.. 7º/12

Seção II - Do Regime de Estudo..13/18

Seção III - Da Duração do Curso.. 19/20

Seção IV - Da Avaliação da Aprendizagem.. 21/27

Seção V - Dos Certificados de Conclusão...28

CAPITULO IV - DA MATRÍCULA

Seção I - Da Designação.. 29

Seção II - Da Efetivação.. 30/32

Seção III - Do Adiamento... 33/34

Seção IV - Do Trancamento.. 35/37

Seção V - Da Exclusão e do Desligamento.. 38

Seção VI - Da Segunda Matrícula.. 39

CAPITULO V - DAS ATRIBUIÇÕES... 40/48

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.. 49/51

ANEXO A - CALENDÁRIO DE EVENTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula no Curso de Especialização Básica para 3º sargentos de carreira (CEB/3º Sgt), coordenado pela Escola de Instrução Especializada.(EsIE).

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º O CEB/3º Sgt tem por objetivos:

I - especializar os 3º Sgt para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções peculiares existentes nos Quadro de Cargos Previstos das diversas Organizações Militares (OM);

II - comandar pequenas frações;

III - empregar os armamentos e equipamentos orgânicos das OM na qual foi classificado;

IV - concorrer aos serviços de escala;

V - atuar como monitor e guia de Treinamento Físico Militar;

VI - utilizar ferramentas de gestão pela qualidade; e

VII - auxiliar na administração de uma subunidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Do Curso

Art. 3º O CEB/3º Sgt integra a linha de ensino militar bélico, no grau médio e a modalidade especialização.

Art. 4º O CEB/3º Sgt será realizado sob a responsabilidade da Escola de Instrução Especializada (EsIE), de forma centralizada, de acordo com a autorização do Estado-Maior do Exército.

Paragrafo único. Contará com o apoio da Escola de Sargentos das Armas (ESA), da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

Art. 5º O Curso terá como Diretor de Ensino o Comandante da EsIE e será desenvolvido em observância ao Regulamento e ao Regimento Interno daquele Estb Ens.

Seção II
Das Vagas

Art. 6º O número de vagas para o CEB/3º Sgt será fixado, anualmente, pelo EME no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB), de acordo com a previsão de formandos das Escolas/ Centro de formação de sargentos de carreira.

Parágrafo único. O curso possibilitará a matrícula de, no máximo, 1.700 (um mil e setecentos) alunos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 7º O curso será é dividido em 2 (duas) fases:

I - 1ª fase: ministrada na modalidade de Educação a Distância (EAD), sob a coordenação da EsIE; e

II - 2ª fase: será prática em ambiente de trabalho, ministrada na modalidade de educação presencial, na OM do aluno, com tutoria local, sob a coordenação da EsIE e com o apoio a distância da ESA, EsSLog e CIAvEx.

Art. 8º O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM será responsável por apoiar os alunos durante o curso, para isso, nomeará, obrigatoriamente, um oficial, preferencialmente, do QAO, que será orientador de todos os alunos, independente de QMS, e que acompanhará a fase EAD e a prática em ambiente de trabalho.

Parágrafo único. As obrigações do Oficial Orientador serão explicitadas em documentação específica produzida pela EsIE.

Art. 9º. A documentação básica e a orientação para o estudo serão disponibilizadas pela EsIE.

Art. 10. Durante a 1ª fase, os alunos deverão se ligar com a EsIE, por intermédio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tanto para a retirada de dúvidas sobre o conteúdo das disciplinas, quanto para consultas e esclarecimentos sobre procedimentos administrativos.

Art. 11. Na 1ª fase (EAD), serão 13 (treze) tutores a fim de orientar o processo ensino-aprendizagem, via Portal de Educação, assim distribuídos: 4 (quatro) da ESA, 3 (três) da EsSLog, 4 (quatro) da EsIE, e 2 (dois) do CIAvEx.

Parágrafo único. Um dos tutores fornecidos pela EsIE será, exclusivamente, o chefe da tutoria, o qual apoiará os demais tutores.

Art. 12. Durante a fase da prática em ambiente de trabalho, o orientador será, também, o tutor local e somente ele, em caso de necessidade, se ligará com os tutores nos Estb Ens, de acordo com cada QMS, por meio do AVA, o qual não estará disponível aos alunos, obedecendo à seguinte distribuição:

I - ESA: Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações;

II - EsSLog: Intendência, Saúde, Material Bélico - Mecânico de Viaturas Automóveis, Material Bélico - Mecânico de Armamento, Material Bélico - Mecânico Operador, Topógrafo e Músico;

III - CIAvEx: Aviação - Mecânico de Voo; e

IV - EsIE: coordenação geral.

Seção II
Do Regime de Estudo

Art. 13. Na 1ª fase, o Cmt/Ch/Dir OM deverá proporcionar condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe 8 (oito) horas semanais, dentro do horário do expediente da OM, para fim de estudo, sob a supervisão do orientador, totalizando 10 (dez) horas semanais.

Paragrafo único. Os alunos deverão ter a sua disposição os meios de apoio ao estudo (local, computador, acesso à internet, etc.).

Art.14. Na 1ª fase (EAD) a tutoria facilitará a aprendizagem dos alunos por intermédio do Portal de Educação.

Art. 15. Para fim de planejamento da 1ª fase, deve ser considerada a carga horária de 80 (oitenta) horas.

Art. 16. Os estudos na 2ª fase serão desenvolvidos com 40 (quarenta) horas por semana.

Art. 17. Para fim de planejamento da 2ª fase, deve ser considerada a carga horária máxima de 80 (oitenta) horas, diurnas.

Parágrafo único. As atividades noturnas não estão computadas, devendo, caso sejam planejadas, constar de ordem de instrução da OM do aluno.

Art. 18. A EsIE detalhará o funcionamento do curso, em ambas as fases, no seu Plano Geral de Ensino (PGE), e disponibilizará o planejamento pormenorizado no AVA.

Seção III
Da Duração do Curso

Art. 19. A duração máxima do curso será de 10 (dez) semanas, tendo a 1ª fase a duração máxima de 8 (oito) semanas e a 2ª fase a duração, máxima, de 2 (duas) semanas.

Art. 20. As datas de início e de término do curso serão fixadas pelo DECEx, em calendário anual, mediante proposta da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Seção IV
Da Avaliação de Aprendizagem e Aprovação

Art. 21. A avaliação da aprendizagem será realizada em conformidade com as prescrições contidas nas NAA e nas NIAA da EsIE.

Art. 22. Sobre as avaliações:

I - na 1ª fase, as Avaliações Somativas (AS) serão disponibilizadas no Portal de Educação do Exército; e

II - na 2ª fase, a avaliação será realizada por intermédio de uma Ficha de Avaliação, a qual será preenchia pelo oficial orientador e aprovada pelo Cmt/Ch/Dir da OM.

Art. 23. A Nota Final do Curso (NFC) será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, pela média aritmética dos graus obtidos nas disciplinas da fase EAD. Em caso de empate, serão considerados os critérios estabelecidos nas Normas Internas para Avaliação Escolar da EsIE (NIAA/EsIE).

Parágrafo único. O resultado da prática em ambiente de trabalho será expresso pela menção "APTO" ou "INAPTO".

Art. 24. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem grau 5,0 (cinco vírgula zero), nas disciplinas da fase EAD, e menção APTO, na prática em ambiente de trabalho.

Art. 25. O aluno que obtiver grau inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), nas disciplinas da fase EAD, será submetido à recuperação da aprendizagem.

Art. 26. Durante a prática em ambiente de trabalho os alunos devem ser orientados quanto ao seu desempenho ao longo do processo, a fim de que possam corrigir rumos caso necessário.

Art. 27. Será concedida segunda chamada das AS nos casos previstos nas NIAA da EsIE e na NAA do DECEx.

Seção V
Dos Certificados de Conclusão

Art. 28. A EsIE concederá Certificados de Conclusão aos discentes aprovados no CEB/3º Sgt.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 29. O DGP publicará em boletim a relação dos 3º Sgt designados para matrícula no CEB, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A).

Seção II
Da Efetivação

Art. 30. As matrículas serão efetivadas pela EsIE, que publicará em boletim interno (BI) a relação dos 3º Sgt matriculados no curso.

Art. 31. Após a efetivação da matrícula, o Cmt EsIE remeterá diretamente ao DGP a relação de matriculados, informando, também, à DETMil e ao Cmt, Ch ou Dir OM do aluno.

Art. 32. O 3º Sgt matriculado no CEB deverá cadastrar-se, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro na *internet*.

Seção III
Do Adiamento

Art. 33. Em casos excepcionais, o 3º Sgt designado para matrícula poderá obter o adiamento, apenas uma vez, observando as condições previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126).

Art. 34. O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação do militar pelo DGP para o curso e antes da efetivação da matrícula pela EsIE.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 35. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt EsIE, em caráter excepcional, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no R-126, no Regulamento da EsIE, e com parecer favorável do Cmt, Ch ou Dir OM do aluno.

Art. 36. No caso de gravidez, deverão ser observadas as seguintes condicionantes previstas em lei a respeito da licença à gestante e à adotante:

I - a licença terá início *ex officio* na data do parto ou durante o 9º (nono) mês de gestação, mediante requerimento da gestante, salvo em casos de antecipação por prescrição médica;

II - a licença à gestante poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, bem como, no caso de nascimento prematuro, a licença dará início a partir do parto e, no caso de natimorto (comprovado o nascimento morto), terá direito a 30 (trinta) dias após o parto, devendo ser submetida, em ambos os casos supracitados, à inspeção de saúde pelas Forças Armadas;

III - no caso de adoção, à militar que adotar uma criança de até 1 (um) ano de idade será concedido um período de 90 (noventa) dias de licença. Se a adoção constituir em uma criança de mais de 1 (um) ano de idade, o período será de 30 (trinta) dias; e

IV - em relação ao CEB e a fim de assegurar as condições de saúde da militar gestante, deverão ser garantidos o acompanhamento e o tratamento de saúde própria, sendo possível o retorno à atividade que exercia após o término da gestação, ou seja, no curso subsequente.

Art. 37. No caso de trancamento de matrícula, o 3º Sgt será relacionado novamente pelo DGP, após cessar o motivo que ocasionou o trancamento. Não serão considerados os resultados das avaliações obtidos até o momento do trancamento, seja qual for a época em que se efetue o ato.

Seção V
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 38. Será excluído e desligado do CEB//3º Sgt o aluno que se enquadrar nas situações previstas no R-126, ou no Regulamento da EsIE.

Seção VI
Da Segunda Matrícula

Art. 39. A segunda matrícula ocorrerá uma única vez e será efetuada pelo Cmt EsIE, após o relacionamento pelo DGP, conforme as situações previstas no R-126 ou no Regulamento da EsIE.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 40. Compete ao EME:

I - aprovar o perfil profissiográfico do curso;

II - estabelecer anualmente o número de vagas; e

III - aprovar as portarias de criação e normatização e suas alterações.

Art. 41. Compete ao DGP:

I - relacionar os candidatos para matrícula e segunda matrícula;

II - deferir ou não os requerimentos para o adiamento de matrícula dos militares selecionados;

III - deferir ou não os requerimentos de matrícula, em caráter excepcional, dos militares impedidos definitivamente de realizar o CEB;

IV - publicar, em seu Boletim, a relação dos sargentos a serem matriculados no CEB; e

V - publicar as relações de matriculados, de concludentes, de desligados e dos que tiveram suas matrículas adiadas ou trancadas, bem como os considerados impedidos definitivamente para o CEB.

Art. 42. Compete ao DECEx:

I - aprovar estas IR e suas alterações;

II - publicar, em portaria anual, as datas de início e término do curso;

III - analisar o perfil profissiográfico do egresso do curso, encaminhando-o ao EME;

IV - avaliar as relações de matriculados, as informações de desligamentos e as relações de concludentes; e

V - propor alterações nas portarias de criação e normatização.

Art. 43. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alteração destas IR, quando necessárias;

II - encaminhar ao DECEx as datas de início e término do curso, para inclusão no calendário anual;

III - encaminhar ao DECEx as propostas dos documentos de currículo e suas alterações, se for o caso;

IV - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas Instruções;

V - encaminhar ao DECEx as relações de matriculados, as informações de desligamentos durante o CEB e as relações de concludentes;

VI - aprovar o Plano de Disciplinas (PLADIS), Plano Integrado de Disciplinas (PLANID) e Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs) do CEB e suas alterações; e

VII - analisar e remeter ao DECEx o Relatório Final de Curso, propondo à EsIE as oportunidades de melhoria.

Art. 44. Compete à EsIE:

I - elaborar e disponibilizar, conforme o calendário do CEB, no Portal de Educação do Exército, as Fichas de Orientação para Estudo (FOE), as Avaliações Somativas (AS) e a Ficha de Avaliação (FA);

II - elaborar e distribuir, por meio digital, às OM dos alunos a bibliografia e o material didático das disciplinas;

III - elaborar o Guia do Aluno;

IV - divulgar, para as OM que possuam alunos matriculados na 1ª fase do CEB, as datas de realização das AS e dos prazos atinentes à FA;

V - elaborar e rever, periodicamente, os documentos de currículo e a documentação básica utilizada pelos alunos;

VI - coordenar a elaboração, revisar e distribuir todo o material didático necessário aos alunos;

VII - remeter à DETMil:

a) as propostas de alteração destas IR, quando necessário;

b) anualmente, as datas de início e término do CEB;

c) as propostas dos documentos de currículo e da documentação básica;

d) a relação dos alunos matriculados, as informações de desligamentos durante o Curso e as relações dos concludentes; e

e) o relatório final;

VIII - efetivar em BI a matrícula, o trancamento e o desligamento de Alunos, comunicando o fato à DETMil e à OM do mesmo;

IX - conceder trancamento de matrícula, de acordo com a legislação em vigor;

X - ligar-se diretamente com as OM, quando necessário;

XI - por ocasião do encerramento do Curso, remeter a documentação pertinente aos órgãos interessados;

XII - publicar, em BI, o resultado final do Curso com as notas e menções; e

XIII - encaminhar, diretamente à DCEM, para efeitos de homologação:

a) as relações dos alunos matriculados e dos apresentados prontos para a 2ª fase; e

b) as informações de trancamento e de desligamento durante o CEB, bem como as relações de concludentes.

XIV - coordenar a tutoria.

Art. 45. Compete à ESA:

I - elaborar o material didático das disciplinas Liderança Militar e Didática da Instrução Militar; e

II - contribuir com a tutoria em ambas as fases.

Art. 46. Compete à EsSLog:

I - elaborar o material didático da disciplina Excelência Gerencial; e

II - contribuir com a tutoria em ambas as fases.

Art. 47. Compete ao CIAvEx:

- contribuir com a tutoria em ambas as fases.

Art. 48. Compete às OM dos 3º Sgt :

I - nomear em BI um Oficial Orientador, preferencialmente, do QAO e publicar em BI os tempos de estudo, durante o expediente, concedidos ao aluno, previstos no art. 13 destas IR;

II - remeter à EsIE os requerimentos de trancamento de matrícula;

III - remeter ao DGP, pelo canal de Comando e de acordo com as Instruções Gerais para a correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), os requerimentos de adiamento de matrícula dos alunos relacionados por aquele ODS;

IV - informar à DCEM qualquer situação que impeça o futuro aluno de ter sua matrícula efetivada, no período entre o relacionamento inicial e a designação para o CEB;

V - após a publicação da designação, qualquer situação que impeça o futuro aluno de ter sua matrícula efetivada, deverá ser informada à EsIE; e

VI - preencher e remeter ao DGP a FI do aluno, bem como novas FI, caso ocorram alterações, a fim de mantê-las atualizadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O 3º Sgt que for aprovado no CEB fará jus à compensação pecuniária, referente a curso de especialização, prevista na Lei de Remuneração do Militar.

Art. 50. Para a realização da 1ª fase do CEB, são obrigatórios o cadastramento e a inscrição do aluno no Portal de Educação do Exército, para isso:

I - após a designação, e logo que receba a documentação de orientação da EsIE, o aluno deverá se cadastrar no Portal e solicitar sua inscrição no curso;

II - os procedimentos para o cadastramento e a inscrição estão previstos no Guia do Aluno, que será disponibilizado no sítio da EsIE, na *Internet,* juntamente com as orientações aos Cmt/Ch/Dir;

III - as OM deverão apoiar o aluno com computador para acesso à *internet* e navegação no Portal de Educação; e

IV - a EsIE fará o deferimento do cadastramento da matrícula no Portal.

Art. 51. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelo Cmt EsIE, pelo Dir Edc Tec Mil, e pelo Ch DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº	Resp	Evento	Prazos
01	EsIE	Apresentação do CEB aos alunos CFS.	OUT A-1
02	ESA, EsSLog, CIAVEx	Remessa da relação de 3º Sgt diplomados para publicação da designação para matrícula no DGP.	(1)
03	DGP	Publicação da designação para matrícula no CEB.	DEZ A-1 a FEV A
04	EsIE	Publicação da matrícula no CEB.	ABR A
05	EsIE, OM do 3º Sgt	Início do CEB.	
06		Término do CEB.	JUN A
07	OM do 3º Sgt	Remessa do Relatório de Término de Curso (RTC) para a EsIE.	Até 30 AGO A
08	EsIE	Proposta de Calendário de Obrigações para DETMil.	Até 1º SET A
09		Proposta de alteração destas IR, quando necessário.	
10	DETMil	Proposta de alteração destas IR, quando necessário.	Até 15 SET A
11	EsIE	Remessa do Resultado Final para a DETMil.	Até 22 SET A
12	DETMil	Remessa do Resultado Final para o DECEx.	Até 29 SET A
13	DECEx	Promover alteração destas IR, quando necessário.	Até 6 OUT A
14		Remessa do Resultado Final para publicação pelo DGP.	
15	DGP	Publicação em Aditamento ao Boletim do DGP do Resultado Final do CEB.	Até 20 OUT A

LEGENDA:

A - ano da realização do curso (fase presencial)

A -1 - ano anterior a realização da fase presencial do curso

(1) - após Cerimônia de diplomação dos 3º Sgt, conforme Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

COMANDO DO EXÉRCITO. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 994, de 18 de dezembro de 2008**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2008.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012**. Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competência no Exército Brasileiro. **Boletim Especial do Exército nº 1**. Brasília, 2012.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 21 de dezembro de 2010**. Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 211, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Sargentos da área Aviação e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 212, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação de Sargentos da área Logística-Técnica e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 213, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação de Sargentos da área Combatente e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar (EB20-MC-10.350), 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a Orientação Técnico-Pedagógica aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2016.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2013**. Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 145, de 8 de julho de 2015**. Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas por meio da Portaria nº 240-DGP, de 23 de outubro de 2013. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2015.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 168, de 9 de agosto de 2016**. Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de carreira do Exército (EB30-IR-60.001), aprovadas pela Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2013. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

______. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 030, de 25 de setembro de 1995.** Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância no Exército. **Boletim do Exército nº 43,** Brasília, 1995.

______. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 104, de 28 de dezembro de 2000.** Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 05,** Brasília, 2001.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 078, de 31 de julho de 2006 -** Aprova as Instruções Reguladoras da Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais, a cargo do DEP (IR 60-18) e suas alterações. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2006.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 junho de 2011** - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 146, de 15 outubro de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército. (EB 60-IR 57.007). **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 2012.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 125, de 23 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - 2ª edição (IREC-EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 127, de 24 de setembro de 2014**. Aprova as Normas para Construção de Currículos - 2ª edição (NCC-EB60-IR-06.003). **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2014.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 143, de 25 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA-EB60-N-05.013). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 144, de 27 de novembro de 2014**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 2ª Edição (NAA- EB60-N-06.004). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2014.